

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 66/2020 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARGAS DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA EXAMES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE' CONFORME A SEGUIR **AUSTRALIA AGRONEGOCIOS EIRELI CNPJ/CPF N° 05.140.076/0001-36** ITENS VENCEDORA - R\$8748 - R\$18,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$54.000,00 VALOR TOTAL GERAL R\$54.000,00 MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS.**

- 014/2020 -

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E TABLETS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE APOIO A INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (INFORMATIZA APS) DE SORRISO MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES' CONFORME A SEGUIR: **MICROSENS LTDA CNPJ/CPF N° 78.126.950/0011-26** ITENS VENCEDORA - 840436 - R\$1.440,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$273.600,00; LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER-ME, ITENS VENCEDORA - 838994 - R\$713,00, VALOR TOTAL R\$ R\$78.430,00; ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ/CPF N° 36.656.877/0001-82** ITENS VENCEDORA - 840393 - R\$1.985,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$5.955,00; SYMA PRINT LTDA CNPJ/CPF N° 07.300.151/0001-04** ITENS VENCEDORA - 838992 - R\$400,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$4.000,00; FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF N° 15.435.299/0001-84** ITENS VENCEDORA - 839245 - R\$1.750,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$17.500,00. VALOR TOTAL GERAL R\$379.485,00 MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS.**

DECRETO N° 357, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o Loteamento Residencial Veneza, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos semelhantes;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Veneza, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Veneza, de propriedade da empresa Madeiras Bom Sucesso EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.082.690/0001-63, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis Complementares nº 037/2005 e nº 049/2006.

Parágrafo único. As construções deverão ter no mínimo 100,00 m² de área construída em alvenaria, e as coberturas deverão ser obrigatoriamente de telhas de argila, cimento e concreto ou tipo fibrocimento não aparente, além disso deverão cumprir todas as exigências do contrato de compra e venda.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

LEGISLAÇÃO**LEI N° 3.049, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado às obras de construção de estacionamento da nova Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, destinado às obras de construção de estacionamento da nova Delegacia de Polícia Judiciária Civil, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

20 – Sec. Munic. de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	
20.001 – Gabinete do Secretário	
20.001.06 – Segurança Pública	
20.001.06.181 – Policiamento	
20.001.06.181.0002 – Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira	
20.001.06.181.0002.1.270 – Construção Estacionamento da Delegacia	
449051.00.00 – Obras e Instalações.....	R\$
335.000,00	

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de redução orçamentária nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, às seguintes dotações:

20.001.06.181.0021.1261 – Gratif. Desempenho Ativ. Delegadas	
(Jornada Voluntária)	
339036.00.00– Outros Serv. de Terceiros-Pes. Física(729).....	R\$
91.000,00	

20.001.15.451.0022.2188 – Manutenção de Sinalização do Trânsito	
339030.00.00 – Material e Consumo (734).....	R\$
244.000,00	

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de ação e meta 1.270 - na Lei nº 3.000 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 2.991 de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Parágrafo único. Fica autorizado ao município realizar despesas com